



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000135

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/11000135

Número / Ano	000135/2021	C.M.C.M. Pág.: 02
Data / Horário	11/03/2021 - 16:00:36	Rubrica: <i>[assinatura]</i>
Ementa	Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.	
Autor	Nathália Braga	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	3	
Número da Matéria	15	
Emitido por	AndreaFarias	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

C.M.C.M

Pág.: 03

Rubrica:

Enhes

LIDO
18.03.21

PROJETO DE LEI Nº 015 /2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

08/04/21

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora que este escreve apresenta à consideração de vossa Excelência e do colendo plenário o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

Projeto Infância Perdida

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Conceição de Macabu, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante o mês de Março, considerado o mês da Mulher, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Promoção Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

- I – prevenir a gravidez na adolescência;
- II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;

VII – conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Conceição De Macabu, no âmbito interinstitucional;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de Saúde;

IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de promoção social.

Art. 4º A semana da prevenção a gravidez na adolescência será realizada através de :

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

C.M.C.M

Pág.: 04

Rubrica: *Nathália Silveira Braga*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

C.M.C.M

Pág.:

05

Rubrica:

Nathália

I – celebrar convênios com os ministérios da saúde , da justiça, da educação e da cultura, com as secretarias, delegacias e órgãos de saúde , educação, segurança publica, família e bem-estar do estado e com outros municípios;

II – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos bairros, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com a participação de psicólogos, médicos, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta ou indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada;

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde , educação e promoção social , deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Para a realização das atividades previstas nesta lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º as questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 9º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 11 de Março de 2021

Nathália Silveira Braga

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

C.M.C.M

Pág.: 06

Rubrica: Silveira

Justificativa.

O presente projeto de lei tem o objetivo de: chamar a atenção para a prevenção do número de gravidez indesejável e precoce na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e contribuir com a diminuição de seus índices, quanto mais informada a população estiver, menores serão as consequências de crises pessoais e sociais.

A gravidez na adolescência tornou-se nos últimos tempos um grande problema de saúde pública, pois apresenta serias implicações de ordem biológica, familiar e econômica que atinge o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou adiando projetos de vida, e um dos desfechos de uma prática sexual cada vez mais precoce e sem prevenção, na maioria das vezes, essas gravidezes ocorrem de formas não planejadas e indesejadas, acarretando também no aumento dos índices das DST.

Os adolescentes estão iniciando a vida sexual cada vez mais cedo. Adolescência e gravidez quando ocorrem juntas, geram grandes consequências para os adolescentes envolvidos e seus familiares. Geralmente esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade que fazem com que muitos adolescentes deixem seus estudos, saiam de casa, pratiquem abortos e até mesmo em casos de desespero abandonem as crianças sem saber o que fazer, fugindo até mesmo de sua própria realidade.

No Brasil, os métodos anticoncepcionais disponíveis nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) são: a pílula comum, a minipílula (utilizadas pelas mulheres durante a amamentação), a pílula de emergência (do dia seguinte), as injeções anticoncepcionais, a



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

C.M.C.M.	07
Pág.:	
Rubrica:	93 Neves

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

camisinha masculina e feminina e o dispositivo intrauterino. Essas informações sobre os métodos anticonceptivos ajudam muito, porem não são suficientes para transformar o comportamento sexual dos adolescentes. Essa informação é confirmada pela própria Organização Mundial de Saúde(OMS) quando mostra que há falhas nos programas de prevenção a gravidez precoce, pois não corrigem as variantes como baixa escolaridade, falta de autoestima, pais ausentes, televisão como fonte de informação para os jovens. Segundo os dados do Ministério da Saúde (BRASIL 2010), no Brasil, quanto menor a idade menos consulta de pré-natais são realizadas, aumentando assim os riscos de complicações relacionadas á gravidez e de morte materna. Meninas que deram a luz antes dos 15 anos tem cinco vezes mais chance de morrer durante o parto que mulheres com mais idade. Mesmo com tanta informação sobre o vírus HIV (AIDS) e demais DST, com inúmeras campanhas de conscientização e prevenção, ainda assim o numero de pessoas contraindo as doenças em Conceição De Macabu só cresce.

Assim sendo, faz se necessário utilizar a estrutura ofertada pelo Sistema Único de Saúde(SUS) e o próprio espaço escolar para pleitear ações e estratégias que de fato promovam maior conscientização por parte dos adolescentes, em vista, a redução dos números da gravidez nesta referida fase da vida garante que cada menina tenha o direito de viver plenamente sua adolescência e desenvolver todo seu potencial.

Exposto isso, busca-se a partir deste projeto de lei sensibilizar os adolescentes do município de Conceição de Macabu, através de intervenções eficientes com a finalidade de orientar e educar quanto as possibilidades de promoção e prevenção em saúde sexual e reprodutiva, e consequente redução da gravidez na adolescência a das DST.

Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio dos nobres "Edis" para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Conceição de Macabu – RJ, 11 de Março de 2021

Nathália Silveira Braga.

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

C.M.C.M

Pág.:

08

Rubrica:

95mls



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 “DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Presidente do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 015/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Silveira Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**


Relator: José Marcelo Moço Neto



() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2021.

[Signature]

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

[Signature]

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 05 de abril de 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 11
Rubrica: <i>9/11/21</i>

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 15/2021.

Autoria: Vereadora Nathália Braga

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA
DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DE MACABU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus
representantes legais, decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Conceição de Macabu, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante o mês de março, considerado o mês da mulher, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Promoção Social, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 12
Rubrica: *95 N.º 12*

promover, anualmente , a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência , que terá como objetivos:

- I – prevenir a gravidez na adolescência;
- II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII – conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Conceição De Macabu, no âmbito interinstitucional;
- VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de Saúde;
- IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de promoção social.

Art. 4º A semana da prevenção a gravidez na adolescência será realizada através de:

- I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidade básicas de saúde;
- II – educação e orientação sexual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica: <i>95 Nevo</i>

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os ministérios da saúde, da justiça, da educação e da cultura, com as secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar do estado e com outros municípios;

II – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos bairros, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com a participação de psicólogos, médicos, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta ou indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada;

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde, educação e promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Para a realização das atividades previstas nesta lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 14
Rubrica: <i>95mlres</i>

Art. 8º as questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 9º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 8 de abril de 2021

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Órgão Oficial do Município - 27 de abril de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

Ano 18
Nº 046

Edição Extra

Acesso
Online

LEI N.º 1.673/2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Conceição de Macabu, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante o mês de março, considerado o mês da mulher, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2.º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Promoção Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;

VII – conferir visibilidade social as ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Conceição de Macabu, no âmbito interinstitucional;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de Saúde;

IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3.º A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de promoção social.

Art. 4.º A semana da prevenção a gravidez na adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5.º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os ministérios da

saúde, da justiça, da educação e da cultura, com as secretarias, delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar do estado e com outros municípios;

II – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos bairros, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com a participação de psicólogos, médicos, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta ou indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6.º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde, educação e promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7.º Para a realização das atividades previstas nesta lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8.º as questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 9.º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de abril de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

MACABU CONTRA A

COVID-19

Use máscara e siga os protocolos de higienização.



INFORMAÇÕES

Centro de Referência de Síndromes Gripais
(22) 99290-0926
www.conceicaodemacabu.rj.gov.br